

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL E O MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES, TENDO A SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/MCID COMO INTERVENIENTE TÉCNICO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS ASSOCIADOS À GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade RG nº 02858670-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.486.207-04, domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.812.585-00, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro lado o **MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES**, órgão da administração pública federal direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II, Brasília/DF, CEP 70070-010, neste ato representado pelo Excelentíssimo Ministro das Cidades Sr. **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de identidade RG nº 3.324 37 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.422.351-72, domiciliado em Brasília – DF, e por seu interveniente técnico a **SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA**, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro das Cidades, na figura do Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, Sr. **INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 404215 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.876.594-



Empresa de Planejamento e Logística



MINISTÉRIO DAS CIDADES



34, domiciliado em Brasília, doravante denominado simplesmente **SEMOB/MCID** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

Considerando a Lei nº 12.404/2011, alterada pela Lei nº 12.743/2012 que autoriza a criação da **EPL** e estabelece como um de seus objetos a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

Considerando que a **SEMOB/MCID** tem como competência formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Nacional da Mobilidade Urbana, promovendo e estimulando estudos e pesquisas relacionados ao acesso aos serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana sustentável, inclusive mediante ações de cooperação técnica; promover, fomentar e avaliar o aperfeiçoamento institucional e da regulação dos serviços de transporte coletivo urbano; fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; organizar e difundir informações para o planejamento e a gestão da Política de Mobilidade Urbana; implementar mecanismos para o financiamento da infraestrutura e dos serviços de transporte coletivo urbano; supervisionar a modernização dos sistemas metroferroviários sob a gestão do Governo Federal;

Considerando que a interação dos **PARTÍCIPES** tem como base a busca pela promoção do desenvolvimento do país por meio do planejamento para melhoramento contínuo da infraestrutura e dos serviços de mobilidade urbana;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes para o desenvolvimento de subsídios técnicos que possibilitem o aperfeiçoamento da gestão da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO





Empresa de Planejamento e Logística



MINISTÉRIO DAS CIDADES



2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão implementadas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento e que contém as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.

2.2. A implementação de projetos específicos será realizada por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 2.1 deste Acordo de Cooperação Técnica desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados esperados para a cooperação.

2.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica permite que os **PARTÍCIPIES** solicitem consultorias técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo estabelecer novos acordos por meio de instrumento próprio para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.

2.4. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPIES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica, a **SEMOB/MCID** será representada, em cada área de competência, pelo Departamento de Planejamento e Informações, Departamento de Mobilidade Urbana e pelo Departamento de Financiamento à Mobilidade Urbana, e a **EPL** será representada pela Diretoria de Planejamento.

3.1.1. Os departamentos da **SEMOB/MCID**, assim como a Diretoria de Planejamento da **EPL**, exercerão a competência da referida Cláusula, dentro das suas respectivas atribuições e regulamentos, e definirão, em um prazo máximo de um mês após a assinatura, os representantes técnicos que exercerão a coordenação do presente instrumento.



3.1.2. Cada **PARTÍCIPE** poderá alterar o nome e a função de seus representantes, desde que as alterações sejam comunicadas por notificação escrita prévia;

3.1.3. Os Coordenadores Técnicos elaborarão o planejamento dos trabalhos com vistas à operacionalização do presente Acordo, o qual será objeto, na sua execução, de instrumentos específicos de cada um dos **PARTÍCIPE**S.

3.2. Concluídos os trabalhos relacionados a cada exercício, os Coordenadores Técnicos, definidos conforme subitem 3.1.1, firmarão um Relatório Semestral declarando se as ações previstas no planejamento foram ou não implementadas de forma satisfatória, circunstanciando eventuais falhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. A **EPL** se compromete a:

- a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar à **SEMOB/MCID** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, os colaboradores indicado(s) pela **SEMOB/MCID** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d. Disponibilizar à **SEMOB/MCID** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;
- e. Viabilizar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos necessários à atuação conjunta dos Partícipes.
- f. Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- g. Apoiar a **SEMOB/MCID** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- h. Promover a convergência de interesses e prioridades visando à integração e à articulação de suas respectivas agendas programáticas.

- i. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **SEMOB/MCID** no atendimento das demandas.
- j. Disponibilizar as conclusões resultantes das análises finalizadas que venham a ser desenvolvidas pela **EPL** referentes à mobilidade urbana;
- k. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **SEMOB/MCID** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **EPL**.
- l. Solicitar, no que for possível, junto aos parceiros e órgãos públicos, dados primários, tratados e consolidados necessários à execução do presente Plano de Trabalho.

4.2. A **SEMOB/MCID** se compromete a:

- a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, os colaboradores indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d. Disponibilizar à **EPL** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;
- e. Viabilizar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos necessários à atuação conjunta dos Partícipes.
- f. Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- g. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- h. Promover a convergência de interesses e prioridades visando à integração e à articulação de suas respectivas agendas programáticas.
- i. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **EPL** no atendimento das demandas.

- j. Disponibilizar as conclusões resultantes das análises finalizadas que venham a ser desenvolvidas pela **SEMOB/MCID** referentes à mobilidade urbana;
- k. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **SEMOB/MCID**.
- l. Solicitar, no que for possível, junto aos órgãos vinculados do **MCIDADES**, outros parceiros e órgãos públicos, dados primários, tratados e consolidados necessários à execução do presente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive seu respectivo Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, poderá, a partir da celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, ser alterado, exceto ao tocante do seu objeto, mediante comum acordo dos **PARTÍCIPES** e formalização da justificativa, que tenha o objetivo de aperfeiçoar a execução das atividades compreendidas pelo presente instrumento.

5.2 É permitida a inclusão de novos Planos de Trabalho ao presente Acordo de Cooperação Técnica, durante sua vigência, desde que haja o comum acordo entre os **PARTÍCIPES** e que as ações pretendidas guardem pertinência temática com o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser prorrogado, por intermédio do competente Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPES**, mediante solicitação justificada, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) antes do encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

7.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas



Empresa de Planejamento e Logística



MINISTÉRIO DAS CIDADES



dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumento específico.

7.3. Qualquer das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica somente será realizada a depender da disponibilidade de recursos financeiros de cada um dos **PARTÍCIPES**, de modo que não ensejará descumprimento deste Acordo ou qualquer prejuízo ao partícipe contrário caso o ônus imposto no Plano de Trabalho descrito na Cláusula Segunda não possa ser concretizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Os **PARTÍCIPES** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representa liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPES**, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, servidores, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se a:

- I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los; e





Empresa de Fomento e Logística



MINISTÉRIO DAS CIDADES



II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

10.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES** e concedido o devido crédito à fonte.

10.3. Os produtos, conhecimentos e técnicas gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, dos **PARTÍCIPIES**, e que não estejam revestidos de sigilo em decorrência da legislação ou do negócio.

10.3.1. Em toda divulgação referente aos resultados oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica deverá haver referência a ambos **PARTÍCIPIES**, contendo nome e/ou logomarca do Ministério das Cidades e da EPL, respeitados os estabelecidos nos respectivos manuais de identidade visual.

10.3.2. Qualquer **PARTÍCIPIE** poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seus nomes e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação por escrito e em meio eletrônico ao outro **PARTÍCIPIE**.

10.3.3. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A **EPL** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas entre os **PARTÍCIPES**, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 05 de junho de 2018.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente
Empresa de Planejamento e Logística S/A



ALEXANDRE BALDY
Ministro de Estado das Cidades
Ministério das Cidades

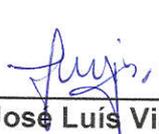


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
Empresa de Planejamento e Logística S/A



INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Secretário de Nacional de Mobilidade
Urbana
Ministério das Cidades

TESTEMUNHAS



Nome: José Luís Vianna Ferreira
CPF:



Nome: Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida
CPF:

PLANO DE TRABALHO – ACT SEMOB/MCID x EPL
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

1 – DADOS CADASTRAIS

1º Órgão Ministério das Cidades – MCIDADES		CNPJ 05.465.986/0001-99	
Endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II, Brasília/DF, CEP 70070-010			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.070-010	Telefone (61) 2108-1625
Nome do Representante Legal Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga		CPF 873.422.351-72	
CI / Órgão Exp. / Emissão 3.324.437 SSP- GO	Cargo Ministro das Cidades	e-mail gabinete@cidades.gov.br	
Unidade Responsável Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana – SEMOB/MCID			
Nome do Gestor Projeto Inácio Bento de Moraes Junior			
Endereço Eletrônico (e-mail) gab.semob@cidades.gov.br		Telefone fixo (61) 2108-1989	Telefone celular -
Assinatura:			
2º Órgão EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL		CNPJ 15.763.423/0001-30	
Endereço SCS Qd. 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70308-200	Telefone (61) 3426-3718
Nome do Representante Legal Jorge Luiz Macedo Bastos		CPF 388.908.520-20	
CI / Órgão Exp. / Emissão 02858670-9 IFP/RJ	Cargo Diretor-Presidente	e-mail presidencia@epl.gov.br	
Unidade/Departamento Responsável Diretoria de Planejamento			
Nome do Gestor Projeto Adailton Cardoso Dias			
Endereço Eletrônico (e-mail) adailton.dias@epl.gov.br		Telefone fixo (61) 3426-3725	Telefone celular -
Assinatura:			



2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

Título do Projeto Cooperação para o desenvolvimento de subsídios técnicos associados à gestão da Política Nacional de Mobilidade Urbana	Período de Execução 60 meses	
	Início Data de Publicação no DOU	Término 60 meses após a publicação no DOU

2.1 Objetivo

Desenvolver subsídios técnicos para o planejamento e a implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por meio do intercâmbio de dados, informações e conhecimentos de interesse comum, do aprimoramento de bases de dados e sistemas de informações, bem como da produção de estudos, pesquisas e relatórios técnicos.

2.2 Justificativa do Projeto

O tema da mobilidade urbana tem ganhado destaque no cotidiano da população brasileira, que necessita realizar deslocamentos nas diversas cidades brasileiras. O assunto é especialmente sensível nas regiões metropolitanas e nos grandes aglomerados urbanos do Brasil. No ano de 2015, houve a inclusão do transporte no rol dos direitos sociais que trata o artigo 6º da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 12.587/2012 estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana que orientam a atuação do Estado.

Nesta esteira, a União possui papel estratégico na implantação da mencionada política, sendo a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Ministério das Cidades a protagonista de cunho técnico-político no cumprimento e na viabilização dos preceitos da lei 12.587/2012.

No âmbito das competências da SEMOB, destacam-se: a formulação, proposição, acompanhamento e avaliação da Política Nacional da Mobilidade Urbana; o apoio para o aperfeiçoamento institucional e para a regulação dos serviços de transporte coletivo urbano, bem como o desenvolvimento tecnológico e científico do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; a organização e a difusão de informações para o planejamento e a gestão da Política de Mobilidade Urbana; a implementação de mecanismos para o financiamento da infraestrutura e dos serviços de mobilidade urbana.

Para o cumprimento de sua missão, nos termos do Decreto nº 8.927/2016, a SEMOB pode promover e estimular estudos e pesquisas relacionados ao acesso aos serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana, inclusive mediante ações de cooperação técnica com outras organizações públicas.

Nesta linha, observa-se que a Lei nº 12.404, de 04 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, que autorizou a criação da EPL, conferiu-lhe dentre outras competências as de subsidiar, formular, planejar e implantar ações no âmbito das políticas de logística e infraestrutura de transportes em âmbito nacional. Tais competências estão alinhadas com seus objetivos dentre os quais se destacam a prestação de serviços na área de projetos e a elaboração de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos diversos modos de transporte.

De acordo com o inciso III, art. 5º, fica a cargo da EPL *“planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade”*.

A EPL, por sua vez, tem absorvido diversas experiências na realização de estudos e pesquisas voltados ao transporte, incluindo assuntos afetos à prestação de serviços e investimentos em infraestrutura de grande porte, especialmente potencializado após a vinculação da estatal à Secretaria de Programas de Parcerias e Investimentos (SPPI) da Secretaria-Geral da Presidência da República. Adicionalmente, a EPL tem buscado a especialização da gestão da informação, por meio do seu Observatório Nacional de Transporte e



Logística – ONTL, e também em assuntos voltados ao meio ambiente, coordena ações relacionadas ao licenciamento ambiental de grandes obras de infraestrutura de transportes. Além disso, conforme art. 21, inciso I, do Regimento Interno da EPL, a Gerência de Passageiros da Diretoria de Planejamento detém competências e conhecimentos para tratar de assuntos relacionados à necessidade de deslocamento de pessoas em território nacional.

Assim sendo, visando à promoção do desenvolvimento do país por meio do planejamento para melhoramento contínuo da mobilidade, e considerando as experiências e conhecimentos adquiridos e a qualificação dos quadros de profissionais da SEMOB/MCID e da EPL, entende-se justificável e salutar a concretização deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio da execução deste Plano de Trabalho.

2.3 Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes para o desenvolvimento de subsídios técnicos que possibilitem o aperfeiçoamento da gestão da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2.4 Custos e Repasse de Recursos Financeiros

O presente Plano de Trabalho não prevê a transferência de valores financeiros entre os partícipes, sendo que a assunção de eventuais custos decorrentes da execução das atividades será realizada por cada partícipe, no âmbito de seus compromissos assumidos.

2.5 Compromissos comuns aos partícipes

Além dos compromissos descritos no texto principal do Acordo de Cooperação Técnica no qual este Plano de Trabalho se insere, os partícipes devem observar os seguintes compromissos em comum:

- a) Compartilhamento de dados, informações e estudos existentes, bem como na troca de experiências e apoio técnico recíproco;
- b) Quaisquer informações técnicas ou documentos que estejam contemplados no objeto do Acordo de Cooperação Técnica podem ser solicitados reciprocamente pelos partícipes;
- c) A disponibilização de dados e informações respeitará os prazos definidos no cronograma ou nas reuniões deliberativas que acontecerem, sendo que a impossibilidade de atendimento desses prazos deverá ser devidamente justificada;
- d) Os dados e as informações trocadas pelos partícipes deverão respeitar cláusulas de confidencialidade e sigilo quanto à divulgação externa que sejam estabelecidos por ambos;
- e) A realização de reuniões para alinhamento e acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) A constituição/participação em grupo de trabalho, conforme for o caso, mediante acordo prévio entre os partícipes;
- g) Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas em conjunto e em decorrência da Cooperação Técnica ora proposta serão objeto de proteção; pertencendo a sua titularidade a ambos os partícipes em conformidade com a legislação da propriedade intelectual.

2.6 Sobre os atos complementares

Este Plano de Trabalho estrutura um conjunto de projetos acordados entre os partícipes. De forma geral, a execução dos projetos consiste na atuação conjunta dos partícipes nas atividades previstas e naquelas que porventura se fizerem necessárias ao alcance dos objetivos, observando a melhor divisão dos trabalhos conforme capacidades de atuação de cada órgão. Nesta linha, em sintonia com os compromissos firmados, entende-se que: em regra, cabe à EPL a proposição de minutas dos documentos referentes aos produtos a serem entregues; e, compete aos partícipes a definição de escopos e metodologias e a revisão e aprovação dos produtos.



Paulo Roberto
CONJUR

Os gestores dos projetos estabelecerão conjuntamente atos complementares e detalhamentos metodológicos que se fizerem necessários para o melhor proveito da cooperação técnica, com atenção nas inovações tecnológicas relacionadas à mobilidade.

Além disso, compete aos gestores dos projetos a definição da composição de servidores/colaboradores para a execução das atividades no âmbito deste acordo.

Este Plano de Trabalho apresenta os produtos a serem entregues. Os gestores do projeto poderão incluir produtos ou subprodutos adicionais desde que estejam relacionados ao objetivo do presente acordo de cooperação técnica.

A execução deste Plano de Trabalho observará as seguintes etapas mínimas em comum para todos os projetos, que serão detalhadas adiante: i) Ambientação e nivelamento de informações; ii) Desenvolvimento das atividades; e iii) Avaliação final.

A etapa de “Ambientação e nivelamento de informações”, tem por objetivo propiciar às equipes técnicas da SEMOB/MCID e da EPL o devido alinhamento quanto ao contexto em que os projetos estão inseridos, informações disponíveis, as potencialidades de inovação, entre outros aspectos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

Na etapa de “Desenvolvimento das atividades” haverá a entrega semestral de relatório de acompanhamento das atividades para cada um dos projetos previstos. Esse documento tem por finalidade relatar a evolução sistemática das atividades previstas e, quando for o caso, apresentar subsídios técnicos ou resultados finalizados até o período de referência.

Na etapa de “Avaliação final” haverá a entrega do relatório final contendo a conclusão do desenvolvimento dos subsídios técnicos referentes ao projeto, além de apresentar avaliação geral do projeto, com destaque para os principais feitos, inovações e avanços, e recomendações para o aprimoramento futuro dos mesmos.

É facultada a realização de seminários, workshops, apresentações ou outros instrumentos congêneres de divulgação dos resultados e produtos/subprodutos, desde que em comum acordo entre os partícipes.

3 - DESCRIÇÃO PROJETOS E ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho é tecnicamente orientado pelo disposto na Lei 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que por sua vez é um instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal.

Assim sendo, os resultados e produtos deste Plano de Trabalho tem a finalidade em contribuir com a melhoria da mobilidade das pessoas e cargas nos territórios dos municípios brasileiros, mediante planejamento e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU).

Em seguida, passa-se a descrever os projetos, atividades e produtos deste Plano de Trabalho.

3.1 PROJETO 1: INDICADORES E SISTEMA DE INFORMAÇÕES (PROJ 1)

Este projeto tem por objetivo promover a continuidade das ações de desenvolvimento do Projeto de Indicadores de Efetividade da Política Nacional de Mobilidade Urbana e do Sistema de Informações de Mobilidade Urbana (SIMU), em desenvolvimento pelo Ministério das Cidades, de forma a aperfeiçoar o



Paulo Risco
CONJUR

processo de organização e disponibilização das informações.

O mencionado Projeto de Indicadores de Efetividade da Política Nacional de Mobilidade Urbana busca avaliar e monitorar a efetividade na implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, servindo de referência para identificar a situação da mobilidade urbana no país e também para orientar, de forma eficiente, as ações do Ministério das Cidades.

Quanto ao SIMU, este tem por objetivo o atendimento ao disposto no inciso III do artigo 16 da Lei 12.587/2012, que atribui à União a responsabilidade de organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo.

Tendo em vista o atual estágio do Projeto de Indicadores e do SIMU¹, as atividades previstas para este projeto são no mínimo:

- Suporte técnico para compilação de dados, produção e análise estatística dos indicadores de efetividade da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Suporte técnico para utilização de ferramentas de georreferenciamento para produção e análise dos indicadores de efetividade da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Georreferenciamento de um conjunto de empreendimentos de infraestrutura de mobilidade urbana que possuem suporte financeiro da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (amostra a ser desenvolvida);
- Desenvolvimento de tecnologia para compilação, cruzamento e análise dos dados coletados com o Sistema de Informações da Mobilidade Urbana e outros dados administrativos, incluindo definição de painéis (*dashboards*) para visualização gráfica das informações;
- Apoio às ações relacionadas à disponibilização das informações sistematizadas de mobilidade urbana do Ministério das Cidades.

Os produtos a serem entregues neste projeto são, no mínimo:

- Arquivo computacional contendo os resultados da atividade de Ambientação e nivelamento de Informações (PROJ 1-A)
- Relatórios semestrais de acompanhamento (PROJ 1-B);
- Relatórios periódicos contendo avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PROJ 1-C);
- Plataforma de análise de dados com *dashboard* para visualização das informações (PROJ 1-D).
- Relatório final (PROJ 1-E).

3.2 PROJETO 2: PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA (PROJ 2)

Este projeto tem por objetivo obter subsídios técnicos associados ao planejamento e aos serviços de mobilidade urbana.

Em uma frente de trabalho, busca-se desenvolver estudos relacionados à interface entre o transporte regional e os Sistemas de Mobilidade Urbana, avaliando os principais impactos gerados sob a ótica dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, além de propor diretrizes para melhoria na integração e harmonia de políticas públicas.

Em outra linha, há a previsão de desenvolver subsídios técnicos que possibilitem aprimoramentos na formulação de políticas públicas e na gestão de iniciativas da União na área de mobilidade urbana com foco nas Regiões Metropolitanas, Grandes Aglomerados Urbanos e Grandes e Médias Cidades, especialmente buscando mecanismos inovadores associados à identificação de demandas de passageiros,

¹ Produtos disponíveis em www.cidades.gov.br.

política tarifária e aos aspectos regulatórios do transporte público coletivo, e sustentabilidade ambiental.

Nesta linha de orientação, as atividades previstas para este projeto são no mínimo:

- Realização de estudos voltados à interface do transporte regional ferroviário em Sistemas de Mobilidade Urbana, incluindo a malha ferroviária existente e políticas públicas de transporte sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, observando os impactos no que tange aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- Realização de estudos voltados à interface do transporte regional de cargas em Sistemas de Mobilidade Urbana, incluindo as informações do Plano Nacional de Logística, observando os impactos no que tange aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- Elaboração de plano de ação contendo diretrizes gerais e estratégicas relacionadas à estruturação de estudos voltados para a realização de diagnósticos nas Regiões Metropolitanas, considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 5062/16-1ª Câmara, item 1.7.1.1.
- Realização de estudos voltados à identificação de demandas de passageiros em Regiões Metropolitanas, Grandes Aglomerados Urbanos e Grandes e Médias Cidades.
- Realização de estudos voltados à política tarifária e aos aspectos regulatórios do transporte público coletivo nas principais cidades brasileiras.

Os produtos a serem entregues neste projeto são, no mínimo:

- Arquivo computacional contendo os resultados da atividade de Ambientação e Nivelamento de Informações (PROJ 2-A)
- Relatórios semestrais de acompanhamento (PROJ 2-B);
- Relatório final (PROJ 2-C).

3.3 PROJETO 3: MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA DOS MUNICÍPIOS (PROJ 3)

Este projeto tem por objetivo desenvolver metodologia visando ao mapeamento do Sistema de Mobilidade Urbana dos principais municípios brasileiros.

Segundo o artigo 3º da Lei 12.587/2012, o "Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município". O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana se constitui como sendo unidade básica para o planejamento e a gestão democrática da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Nesta linha, a mencionada metodologia deverá permitir a identificação, caracterização, acompanhamento e avaliação dos Sistemas Locais de Mobilidade Urbana (Estados, Municípios e DF), agrupados por similaridade, considerando critérios a serem definidos no desenvolvimento da metodologia, como por exemplo: porte populacional, índice de desenvolvimento humano, PIB e PIB per capita, situação financeira e de endividamento fiscal, histórico e evolução urbana e do Sistema Local de Mobilidade Urbana, principais propostas e projetos de Lei, caracterização dos eixos de transporte, maior controle da assistência financeira da União, identificação e gestão dos grandes empreendimentos de infraestrutura, priorização do Planejamento e Gestão, interação com o Estado e a sociedade, assistência técnica e capacitação, necessidade de suporte no Plano de Mobilidade, entre outros. A metodologia deverá fornecer subsídios que possam ser aplicados na formulação de políticas públicas e ações governamentais de mobilidade urbana.

Nesta linha de orientação, as atividades previstas para este projeto são no mínimo:

- Realização de estudos voltados à utilização de instrumentos de planejamento, gestão e avaliação de Sistemas Locais de Mobilidade Urbana;



- Desenvolvimento de metodologia que permita a identificação, caracterização, acompanhamento e avaliação dos Sistemas Locais de Mobilidade Urbana (Estados, Municípios e DF);
- Desenvolvimento de metodologia que permita classificação dos municípios por grupos com características semelhantes.

Os produtos a serem entregues neste projeto são no mínimo:

- Arquivo computacional contendo os resultados da atividade de Ambientação e Nivelamento de Informações (PROJ 3-A)
- Relatórios semestrais de acompanhamento (PROJ 3-B);
- Relatório final (PROJ 3-C).

3.4 PROJETO 4: ATRIBUIÇÕES DOS ENTES FEDERADOS (PROJ 4)

Este projeto tem por objetivo promover estudos, produzir subsídios de informação e elaborar estratégias de políticas públicas visando ao atendimento das atribuições da União e ao acompanhamento e apoio do Governo Federal no cumprimento das Atribuições dos Entes Subnacionais (Estados, Municípios e o Distrito Federal) no que tange à Política Nacional de Mobilidade Urbana.

As atribuições da União estão dispostas no artigo 16 da Lei 12.587/2012. Resumidamente, compete à União: a assistência técnica e financeira aos entes subnacionais; a promoção de capacitações continuadas; a organização e a disponibilização de informações²; o fomento à implantação de projetos de transporte público coletivo e ao desenvolvimento tecnológico e científico; e, a prestação dos serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

Quanto às atribuições dos Estados, estas constam no artigo 17 da Lei 12.587/2012. Já as atribuições dos Municípios estão apresentadas no artigo 18. Em relação ao Distrito Federal, aplicam-se, no que couberem, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios.

Nesta linha de orientação, as atividades previstas para este projeto são, no mínimo:

- Elaboração de plano de ação contendo diretrizes gerais e estratégicas relacionadas à assistência financeira da União junto aos entes subnacionais e ao apoio na implantação de projetos de transporte público coletivo que versem aspectos como: análises de EVTEAs de grandes empreendimentos de infraestrutura, fontes de financiamentos e incentivos fiscais, transporte orientado ao desenvolvimento, viabilização de empreendimentos via PPP, aperfeiçoamento da gestão da carteira de empreendimentos, entre outros.
- Elaboração de plano de ação contendo diretrizes gerais e estratégicas relacionadas à assistência técnica da União junto aos entes subnacionais que versem aspectos como: programas de capacitação continuada, ofertas de cursos EAD, eventos presenciais de capacitação, parcerias técnicas com entidades públicas e privadas, entre outros.
- Identificação e caracterização do transporte público interestadual e internacional de passageiros de caráter urbano, além da promoção de maior nível de articulação com a ANTT com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas à prestação desses serviços, incluindo a possibilidade de delegação de competências de que trata o §2º do artigo 16 da Lei 12.587/2012.
- Desenvolvimento de iniciativas voltadas ao apoio e estímulo de ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, nos termos previstos §1º do artigo 16 da Lei 12.587/2012.
- Realização de estudos acerca da utilização do instrumento de consórcios públicos e gestão associada de serviços em municípios, nos termos da Lei nº 12.587/2012.
- Elaboração de plano de ação contendo diretrizes gerais e estratégicas relacionadas ao

² Assunto tratado no PROJ 1.

desenvolvimento tecnológico e científico que versem aspectos como: tendências da mobilidade frente às novas tecnologias, experiências internacionais, políticas de incentivos fiscais e de formação de parcerias com entidades acadêmicas e de desenvolvimento, entre outros.

- Elaboração de plano de ação contendo diretrizes gerais e estratégicas relacionadas ao acompanhamento e apoio do Governo Federal no cumprimento das Atribuições dos Entes Subnacionais (Estados, Municípios e o Distrito Federal) no que tange à Política Nacional de Mobilidade Urbana que versem aspectos como: i) no que se refere aos Estados, a prestação do transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, a elaboração de política de tributos específicos e incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; ii) no que tange aos Municípios, o planejamento, execução e avaliação da política setorial de mobilidade urbana, a regulamentação dos serviços de transporte urbano, a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano, a capacitação relacionada à política de mobilidade urbana do Município.
- Desenvolvimento de estudos referentes às interfaces da mobilidade urbana com outros setores governamentais, identificando entidades públicas e privadas pertinentes ao processo.
- Desenvolvimento de mecanismos articulação entre União e Estados com o objetivo de conferir apoio aos municípios nas atividades de planejamento e gestão dos sistemas locais de mobilidade urbana.

Os produtos a serem entregues neste projeto são no mínimo:

- Arquivo computacional contendo a atividade de Ambientação e Nivelamento de Informações (PROJ 4-A);
- Relatórios semestrais de acompanhamento (PROJ 4-B);
- Relatório final (PROJ 4-C).

3.5 PROJETO 5: ESTRATÉGIAS PARA A SENSIBILIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS (PROJ 5)

Este projeto tem por objetivo estudar e estabelecer estratégias para a sensibilização de municípios quanto à necessidade de planejamento de seus sistemas de mobilidade urbana, incluindo o processo de elaboração dos planos de mobilidade urbana, buscando identificar conceitos, valores e mecanismos que possam potencializar as ações da União na conscientização da necessidade de planejamento da mobilidade urbana.

Nesta linha de orientação, as atividades previstas para este projeto são no mínimo:

- Realizar estudos voltados à identificação e à caracterização das dificuldades encontradas em municípios para o exercício do planejamento da mobilidade urbana;
- Realizar o levantamento de boas práticas governamentais aplicadas na sensibilização de gestores municipais, especialmente em aspectos relacionados ao planejamento de ações públicas;
- Debater e estabelecer propostas de estratégias para a sensibilização de municípios quanto à necessidade de planejamento de seus sistemas de mobilidade urbana.

Os produtos a serem entregues neste projeto são no mínimo:

- Arquivo computacional contendo a atividade de Ambientação e Nivelamento de Informações (PROJ 5-A)
- Relatórios semestrais de acompanhamento (PROJ 5-B);
- Relatório final (PROJ 5-C).

– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS



Cod.	Projeto	Produto	Prazo (a partir da publicação no D.O.U.)
PROJ 1	Indicadores e Sistemas de Informações	PROJ 1-A	Mês 1
		PROJ 1-B	Semestral*
		PROJ 1-C	Anual
		PROJ 1-D	60 meses
		PROJ 1-E	60 meses
PROJ 2	Planejamento e Serviços de Mobilidade Urbana	PROJ 2-A	Mês 2
		PROJ 2-B	Semestral*
		PROJ 2-C	60 meses
PROJ 3	Sistema Nacional de Mobilidade Urbana	PROJ 3-A	Mês 3
		PROJ 3-B	Semestral*
		PROJ 3-C	60 meses
PROJ 4	Atribuições de Entes Federados	PROJ 4-A	Mês 3
		PROJ 4-B	Semestral*
		PROJ 4-C	60 meses
PROJ 5	Estratégias para a sensibilização de municípios	PROJ 5-A	Mês 4
		PROJ 5-B	Semestral*
		PROJ 5-C	60 meses

*O primeiro produto deverá ser entregue em até 180 dias contados a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União. Os produtos subsequentes deverão ser entregues em até 180 dias após a aprovação dos anteriores.

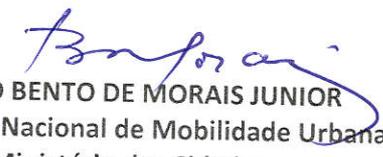
5- APROVAÇÃO

Brasília, 05 de junho de 2018.


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente
Empresa de Planejamento e Logística S/A


ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Ministro de Estado das Cidades
Ministério das Cidades


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
Empresa de Planejamento e Logística S/A


INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Secretário Nacional de Mobilidade Urbana
Ministério das Cidades

